

quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção a aplicar, consoante os casos, e em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

14 — A publicitação dos resultados do concurso, bem como a homologação da lista unitária de ordenação final obedecem às disposições pertinentes da Portaria, sendo o presente aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da SG e em jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação é afixada nas instalações da SG e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado aviso na série II do DR, com informação sobre a sua publicitação.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e fórmula classificativa final são facultadas aos candidatos, se solicitadas.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Composição do júri:

Presidente: Fernando Augusto Gomes Assunção, diretor de serviços; Vogais efetivos:

Maria Antónia Rico Begucho Jorge Moreira, técnica superior, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos e Sandra Cristina Martins de Almeida Alves, assistente técnica.

Vogais suplentes:

Maria Isabel da Silva Jesus, assistente técnica e Sara Daniela Lopes Barroso, assistente técnica.

14 de março de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.
310350603

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3643/2017

1 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 13177/2016, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro, que a lista de ordenação final, devidamente homologada por meu despacho de 10 de março de 2017, se encontra afixada no hall e no 5.º piso da Secretaria-Geral da Economia, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em www.sg.min-economia.pt.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico.

15 de março de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310350563

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 3644/2017

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Areias e Britas da Barca, S. A. requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo, para uma área denominada “Carqueijais”, localizada na freguesia de Amedo e Zedes, do concelho de Carraceda de Ansiães, ficando a corresponder-lhe uma área de 99,80 ha, delimitada

pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	68935,853	180708,751
2	69490,223	180123,080
3	68591,425	179272,318
4	68037,055	179857,989

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º, reclamações fundamentadas.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (edf. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

8 de fevereiro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
310251557

ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente

Despacho n.º 2872/2017

Considerando que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, foi concedida, através do Despacho Conjunto n.º 353/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença à ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (ERP), como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), válida até 31 de dezembro de 2011;

Considerando o Despacho n.º 1650/2012, de 3 de fevereiro, que prorrogou o prazo da licença concedida à ERP pelo período de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença;

Considerando o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o novo regime jurídico da gestão de REEE e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, estabelecendo, no n.º 2 do artigo 46.º, que até à emissão de novas licenças, mantêm-se em vigor as licenças atribuídas às entidades gestoras de REEE nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro;

Considerando o Despacho n.º 2104/2015, de 27 de fevereiro, que aprova a tabela de valores da prestação financeira referidos no n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP, para o ano de 2015;

Considerando que a ERP apresentou, em procedimento de atualização anual ordinária, uma proposta de revisão dos valores da prestação financeira para o ano de 2017, substanciada na diminuição do valor da prestação financeira, justificada quer pelas reservas financeiras disponíveis quer pela difícil situação económica que afeta os produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE);

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas;

Assim, ao abrigo do n.º 2 da cláusula 6.ª da licença atribuída à entidade gestora ERP, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente, através dos Despachos n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, e n.º 489/2016, de 29 de dezembro, respetivamente, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP para o ano de 2017, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 2104/2015, de 27 de fevereiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

7 de março de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 9 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP

Prestação financeira em vigor para o ano de 2017

(euros/tonelada de EEE colocados no mercado)

Categoria de EEE	Prestação Financeira (euros/tonelada)
Arrefecimento	60,00
Grandes Eletrodomésticos	30,00
TV e Monitores	90,00
Outros	40,00
Lâmpadas fluorescentes (clássicas e compactas) e de descarga e baixa pressão	450,00
Lâmpadas Tecnologia LED	400,00
Painéis Fotovoltaicos	25,00

310384949

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2873/2017

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática no horizonte 2030, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030, a Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas 2020 e cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas (CIAAC).

A CIAAC é uma estrutura no plano político para o acompanhamento da política climática e do Ar, bem como das políticas setoriais com impacto nos objetivos nacionais em matéria de ar e alterações climáticas.

O n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, determina que o regulamento de funcionamento da CIAAC é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Assim, aprovo o Regulamento de Funcionamento da Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

ANEXO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de funcionamento da Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas (CIAAC) previsto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — A CIAAC é a estrutura governamental para o acompanhamento da política climática e das políticas setoriais com impacto nos objetivos nacionais em matéria de ar e alterações climáticas, com as seguintes atribuições:

Providenciar orientações de caráter político no âmbito das alterações climáticas e do ar;

Promover a articulação e integração das políticas de alterações climáticas nas políticas setoriais;

Acompanhar a implementação das medidas, programas e ações setoriais relevantes que vierem a ser adotados.

2 — Em desenvolvimento das atribuições referidas no número anterior, compete designadamente, à CIAAC:

Acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal a nível nacional, comunitário e a nível das Nações Unidas;

Promover e acompanhar a implementação do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAC), da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR) e de outros planos nacionais relevantes em matéria de alterações climáticas;

Acompanhar a atividade do Sistema Nacional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA);

Acompanhar a atividade do Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM) e validar as opções de políticas e medidas propostas nesse âmbito;

Acompanhar e apoiar a definição do posicionamento nacional nas negociações internacionais;

Assegurar a articulação entre os planos operacionais das Regiões Autónomas, com salvaguarda dos interesses específicos próprios, na estratégia nacional para as alterações climáticas;

Dar orientações quanto às medidas que considere mais adequadas para dar sequência aos compromissos assumidos.

Artigo 3.º

Composição

1 — A CIAAC é presidida pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente e constituída por representantes dos governos regionais dos Açores e da Madeira e pelos membros do governo com a tutela das áreas:

- Da energia;
- Do ordenamento do território;
- Das finanças;
- Da agricultura e florestas;
- Do mar;
- Da economia e inovação;
- Dos transportes;
- Da saúde;
- Do turismo;
- Da proteção civil;
- Do desenvolvimento regional;
- Da administração local;
- Dos negócios estrangeiros e cooperação;
- Da educação;
- Da ciência.

2 — Nas reuniões podem ainda ser convidados a participar elementos a designar pelos membros da CIAAC ou representantes de outras entidades relevantes em razão da matéria.

Artigo 4.º

Reuniões

1 — A CIAAC reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela sua Presidência, por sua iniciativa ou por solicitação de um ou vários dos seus membros.

2 — Nas reuniões ordinárias, a CIAAC reúne com a composição prevista no n.º 1 do artigo 3.º

3 — Nas reuniões extraordinárias, a CIAAC poderá reunir com a composição prevista no n.º 1 do artigo 3.º ou com composição variável, devendo a convocatória dos seus membros ser ajustada consoante as matérias constantes da ordem de trabalhos aborde uma temática do ar, da mitigação ou da adaptação às alterações climáticas.

Artigo 5.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1 — A convocatória dos Membros da CIAAC é efetuada pela sua Presidência, por escrito, com um prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data da reunião, sendo acompanhada pela respetiva ordem de trabalhos na qual são indicados os principais temas a abordar.

2 — A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente podendo os membros da CIAAC propor a inclusão de temas a abordar na reunião.

3 — A convocatória indica o local e a hora da realização da reunião.